



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

EDITAL N.º 73/2018

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra.-----

FAÇO PÚBLICO, para todos os efeitos legais, o despacho por mim exarado, no dia 5 de julho de 2018, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- 1.** Nos termos do artigo 3.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, aos estabelecimentos situados em edifícios habitacionais ou a menos de 50 metros de edifícios de uso habitacional é aplicável, em todas as épocas do ano, o horário de funcionamento compreendido entre as 6 horas e a 1 hora do dia seguinte de domingo a quinta-feira, e entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado;
- 2.** As esplanadas associadas aos estabelecimentos devem ser obrigatoriamente desativadas 1 (uma) hora antes do limite do horário de funcionamento aplicável, atento o n.º 3 do artigo 7.º do referido Regulamento;
- 3.** Por outro lado, cabe ao Município dinamizar, no âmbito das suas atribuições e competências próprias, o desenvolvimento turístico e económico do Município, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea m), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, impulsionando as atividades de lazer que lhe estão associadas, como forma de potenciar a valorização dos recursos locais, em particular os produtos regionais, bem como contribuindo para o crescimento económico e para a criação de emprego, através do apoio às atividades económicas desenvolvidas pelos particulares/ munícipes, que atuem em



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

conformidade com o ordenamento jurídico aplicável;

4. A promoção do desenvolvimento turístico e económico, nomeadamente o reforço da oferta associada às zonas balneares, deve ser também uma prioridade do Município, à luz das mesmas disposições legais;
5. O Concelho de Mafra soma 11 quilómetros de costa e 13 praias, incluindo a Reserva Mundial de Surf da Ericeira, o que contribui para a atração de turistas e visitantes, especialmente na época balnear, que com a sua estadia estimulam a economia local, particularmente os estabelecimentos situados junto às praias e às localidades onde elas se inserem;
6. Sem prejuízo do referido *supra*, as atividades comerciais e económicas, promovidas pelos exploradores dos estabelecimentos, devem ser exercidas com responsabilidade, comprometimento, equilíbrio, moderação e em cumprimento do ordenamento jurídico vigente, mormente o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra e o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;
7. Há que acautelar, assim, aos moradores, o direito à sua segurança e à proteção da sua qualidade de vida, designadamente à tranquilidade e repouso, harmonizando os seus interesses com os das entidades exploradoras dos estabelecimentos e com os dos seus consumidores;
8. Podem ser praticados quaisquer atos da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RJAL, sem prejuízo de os mesmos ficarem sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática,

DETERMINO, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, **que**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

os estabelecimentos de restauração e bebidas na Ericeira, Foz do Lizandro, Ribeira D'Iilhas e S. Lourenço possam funcionar, a partir do próximo dia 6 de julho e até ao dia 16 de setembro do corrente ano, todos os dias, até às 02:00 horas, podendo, ainda, as esplanadas associadas aos estabelecimentos permanecer abertas até ao fecho dos mesmos.

MAIS DETERMINO que os exploradores dos estabelecimentos cumpram as seguintes medidas:

- a) Que o som oriundo dos aparelhos emissores ou amplificadores, por onde é propagada a música, seja obrigatoriamente reduzido à 01:00 hora, podendo apenas ser audível como som ambiente;
- b) Que sejam adotadas diligências no sentido de impedir a utilização das esplanadas, obrigatoriamente desativadas a partir das 02:00 horas, a partir desta hora, como medida de mitigação, com o objetivo de potenciar uma convivência pacífica entre os exploradores dos estabelecimentos, os utentes e os habitantes;
- c) Que sejam adotadas diligências no sentido de impedir que os clientes produzam ruído incomodativo, tanto dentro como fora dos estabelecimentos, suscetível de perturbar o sossego e o descanso dos habitantes; e
- d) Que caso as medidas e recomendações adotadas pelos exploradores não se revelem suficientes, designadamente para fazer cessar o ruído incomodativo, os exploradores solicitem a presença das forças policiais, para que os transtornos causados na tranquilidade pública sejam neutralizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DETERMINO, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do RJAL, que o presente Despacho seja presente em reunião de Câmara, para efeitos de ratificação.”-----

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém 2 folhas, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

--- Paços do Município de Mafra, 6 de julho de 2018. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,